



PDL 119 /99

**Projeto de Decreto Legislativo nº  
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg e outros Deputados)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ,  
Em 24.08.1999

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria da Plenário

**Altera dispositivos do Decreto nº 20.496, de 13 de agosto de 1999 e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º.** O Art. 7º do Decreto nº 20.496, de 13 de agosto de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º - Os vales-transporte de qualquer série, adquiridos entre os dias 29 de julho e 13 de agosto de 1999, poderão ser:**

**I – utilizados pelo beneficiário como pagamento da passagem devida, nas linhas cuja tarifa anterior for igual ao preço de aquisição do vale, até o dia 14 de setembro de 1999, independente do seu prazo de validade, sendo expressamente vedada a cobrança de diferencial de equiparação com os novos valores;**

**II – substituídos pelo empregador, por novos vales-transportes, desde que este pague a diferença entre o preço anterior e o resultado do reajuste não lhe acarretando a operação qualquer ônus adicional, no período que vai da publicação do presente Decreto até o dia 14 de setembro de 1999, junto ao BRB.**

**Parágrafo único.** Findo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Decreto, os vales-transporte adquiridos a preços anteriores perderão por completo a sua validade.”

**Art. 2º.** O Art. 8º do Decreto nº 20.496, de 13 de agosto de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º.** O resgate dos vales-transporte referidos no *caput* do artigo anterior, far-se-á pelo novo valor reajustado até o dia 14 de setembro de 1999.”

Protocolo Legislativo

DL n.º 119/1999

Is. n.º 06 D

04719830199 AM 10:35



**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O jornal "Correio Braziliense" do dia 17 de agosto de 1999 publica no seu caderno de *Cidades* matéria com a seguinte manchete: **O VALE-TRANSPORTE DEU CONFUSÃO.** Devido ao aumento de quase 20% das passagens de ônibus no último domingo (15/08), as empresas orientaram seus cobradores a pedir a complementação de alguns vales-transporte ou a não aceitar outros. Muita gente ficou sem ter como pagar a passagem. Mais uma vez o cidadão é penalizado tendo que tirar dinheiro não se sabe de onde para pagar o aumento das tarifas do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal. Há mais de 5 anos o trabalhador não recebe qualquer tipo de reajuste salarial. O ônus do reajuste recai sobre suas costas e o Poder Executivo publica o Decreto em epígrafe que privilegia os proprietários das empresas de transporte coletivo em detrimento da população do Distrito Federal.

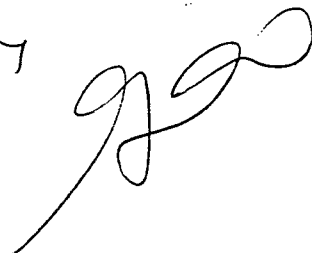
O objetivo da presente proposição é de pelo menos corrigir o Decreto nº 20.496/99 no que se refere a sistemática de utilização dos vales-transporte para que mais uma vez o usuário não seja prejudicado nos seus direitos. Os vales já recebidos pelo trabalhador no final do mês de julho devem ser aceitos no pagamento das viagens até a data estipulada no decreto (14/09). Caso contrário o trabalhador será duplamente penalizado. Uma vez, pelo aumento abusivo e, no segundo momento, pela necessidade de complementação do valor da passagem ou simplesmente pela não aceitação dos vales-transporte no pagamento das viagens.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares para aprovação da proposição em epígrafe.

Sala das Sessões, em

  
**Deputado Rodrigo Rollemberg**





Protocolo Legislativo  
PDD n.º 2191 1999  
Fls. n.º 02 1